



PROJETO DE LEI 017/2016

Pinto Bandeira, 05 de dezembro de 2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

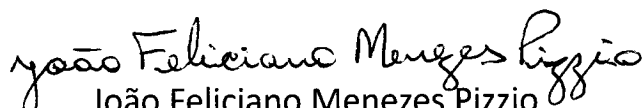
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos em anexo Projeto de Lei que visa ampliar o programa de Incentivos à Agricultura e Agropecuária aumentando de 10 para 20 horas máquinas contratadas.

Esclarecemos que o referido aumento já foi previsto na LOA/2017 que ampliou o orçamento de horas máquinas para R\$ 500.000,00 – já aprovados pela Câmara de Vereadores nos termos da Lei Municipal n.º 194 de 02 de dezembro de 2016.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº. ____/2016

Altera a Lei Municipal n.º 36 de 04 de abril de 2013 para ampliar o incentivo referente a horas-máquina terceirizadas.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – O Inc. II do art. 3º da Lei n.º 36 de 04 de abril de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“II – através da aquisição via contratação de terceiros para a realização das atividades na forma do art. 6º da lei; no limite de mais 20 (vinte) horas máquinas, além das previstas no inciso I”.

Artigo 2º - O art. 4º da Lei n.º 36 de 04 de abril de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Programa disponibilizará 50 (cinquenta) horas máquina por ano, na forma do art. 3º, para cada produtor rural que se cadastrar no Programa na forma do art. 2º, sendo que, no caso do Art. 3º, Inc. II a contratação será diretamente com a empresa cadastrada no município, em regime de parceria, na proporção de 60% dos custos cobertos pelo Município, e 40% dos custos pagos pelo produtor”.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Proj./Ativ.: 2.012 – Sanidade Vegetal			
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.0000.00.00.00	–	Outros	Serviços de
Terceiro.....		500.000,00	

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Feliciano Menezes Pizzio Pinto Bandeira ____ de ____ de 2016.
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal